



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.932, DE 25 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001061/2016-76, de 1º de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Companytec-Automação e Controle Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.041.647/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho portátil para identificação de frentista e liberação de bombas de combustível, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.096, de 07 de dezembro de 2015, publicada em 08 de dezembro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001061/2016-76, de 1º de abril de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.527, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01200.705414/2016-19, de 28 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa DHM Comércio e Indústria - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.030.779/0001-37, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 6.358, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 6.358, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.680, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01200.705406/2016-64, de 28 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Montel Sistemas de Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.483.115/0001-27, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 6.364, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 6.364, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.992, DE 26 DE MAIO DE 2017

Estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T;

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, art. 6º, inciso III, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, que estabelece que o encerramento da transmissão analógica ocorrerá até 31 de dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T; e

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 130/2017/SEI/GPR-ANATEL e no ofício nº 12/2017/SEI/PR-ANATEL, enviado pelo Presidente do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREDD, que encaminha a proposta de postergação da data do desligamento da transmissão analógica nos agrupamentos de Fortaleza/CE, Juazeiro do Norte/PE, Sobral/CE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Franca/SP, Ribeirão Preto/SP, Santos/SP e Vale do Paraíba/SP, apresentada pela EAD na 29ª Reunião Ordinária do GIREDD, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, apresentado no Anexo IV.

§ 1º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2017 está estabelecida no Anexo V desta Portaria.

§ 2º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2018 está estabelecida no Anexo VI desta Portaria.

§ 3º Nos municípios não listados nos cronogramas constantes dos Anexos IV, V e VI, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista nesta Portaria, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º É desnecessária a análise da Anatel nos casos em que a entidade já tenha por digital consignado e tal canal não esteja ocupado por nenhuma outra entidade.

§ 2º A entidade deverá informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a data do desligamento.

Art. 3º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o cumprimento do disposto no § 7º do art. 8º.

Art. 4º É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, e alterações, que, pelo menos, noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

§ 1º Não atingida a condição para o desligamento na data estipulada no Anexo IV, a transmissão analógica poderá ser desligada a qualquer momento, assim que verificada a condição estabelecida no caput.

§ 2º O Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREDD poderá recomendar a alteração da condição estabelecida pelo caput, por meio de decisão unânime de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREDD, dentre outras obrigações previstas no edital de licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, tomar as medidas necessárias para:

I - distribuir, na forma do edital a que se refere o caput, um set-top-box com os requisitos constantes do Anexo I, para recepção da televisão digital terrestre, às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do governo federal;

II - promover, na forma do edital a que se refere o caput, campanha publicitária, inclusive em televisão aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de televisão, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para o evento;

III - estabelecer os requisitos técnicos necessários do receptor de que trata o inciso I, para mitigação das eventuais interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T; e

IV - aferir, na forma do edital a que se refere o caput, o percentual a que se refere o art. 4º, por meio de entidade especializada que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD.

Parágrafo único. Autorizar a realocação dos conversores de TV digital terrestre (set-top-box) que seriam distribuídos aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, residentes nas localidades nas quais o desligamento não está previsto até 31 de dezembro de 2018, às famílias integrantes do Cadastro Único que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, que residam naquelas localidades que efetivamente desligarão o sinal analógico até 31 de dezembro de 2018, conforme cronograma definido nesta Portaria.

Art. 6º Requerer ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREDD, que apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relatório consubstanciado, trimestral, sobre a evolução do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, contendo a análise das ações realizadas nas cidades constantes no Anexo IV.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá requerer, a qualquer momento, relatório de que trata o caput.

Art. 7º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia analógica, informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital, nos termos dos Anexos II e III.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades outorgadas para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão que operam em municípios situados nas regiões de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.371, de 2005, a inserção das informações previstas no caput.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º deverão ser veiculadas na programação das entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade.

§ 1º Na divulgação de que trata o caput, as entidades deverão, obrigatoriamente, nas suas transmissões analógicas:

I - adotar a proporção de tela de 16:9 (formato widescreen) em todas as suas transmissões, ressalvados, se assim desejarem, os programas jornalísticos, os espaços destinados à publicidade comercial e os programas originalmente produzidos no formato de imagem 4:3;

II - inserir tarja com texto informativo, fixo ou em movimento, observando padrão definido pelo GIREDD, conforme previsto nos Anexos II e III;

III - inserir o símbolo da televisão analógica, observando padrão definido pelo GIREDD;

IV - inserir a contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre o encerramento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIREDD;

V - inserir cartela informativa, imediatamente antes do início do intervalo comercial, observando padrão definido pelo GIREDD;

VI - inserir vídeo informativo, explicando aos telespectadores as medidas que devem ser adotadas para que continuem assistindo à programação da emissora após o desligamento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIREDD;

§ 2º Até sessenta dias antes da data prevista para o desligamento, as inserções da tarja com texto informativo e do símbolo da televisão analógica, previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, deverão ser simultâneas;

§ 3º Nas tarjas e cartelas informativas, previstas nos incisos II e V do § 1º deste artigo, respectivamente, os textos deverão informar, pelo menos:

I - que o símbolo da televisão analógica indica ao telespectador que ele está assistindo a uma transmissão analógica;

II - o canal digital em que a mesma programação pode ser assistida, se for o caso;

III - a data em que a transmissão analógica será desligada na localidade, indicando a região afetada pelo desligamento;

IV - o endereço do sítio eletrônico na Internet e o código da central de atendimento telefônico gratuito nas quais o telespectador poderá esclarecer suas dúvidas, observando padrão definido pelo GI-RED; e

V - que após o encerramento do prazo, a programação estará disponível somente no canal digital (indicar o canal), sendo que sua inserção será realizada a partir da exibição da contagem regressiva prevista no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Até a data prevista para o desligamento da transmissão analógica, as informações deverão ser inseridas durante a programação das emissoras, obedecendo ao cronograma e a forma prevista no Anexo II.

§ 5º Caso não seja atingida a condição para o desligamento da transmissão analógica na localidade, na data constante do Anexo IV, as inserções de informação passarão a observar ao cronograma e à forma prevista no Anexo III.

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, é vedada a inserção das informações nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea "d" do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 7º Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIRED.

§ 8º Para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, o vídeo informativo deverá possuir legenda e a cartela informativa deverá possuir narração.

§ 9º As informações deverão igualmente ser veiculadas no sinal analógico aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

Art. 9º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 10. Concomitantemente à veiculação de material informativo voltado a orientar a população acerca do desligamento do sinal analógico, as entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, que utilizam a tecnologia digital, poderão veicular material informativo, relacionado a esta tecnologia, distinto do veiculado em tecnologia analógica.

Art. 11. O GIRED poderá propor alterações nas regras de comunicação obrigatória desta Portaria, caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 12. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Anatel tomarão providências para permitir que a população do município tenha acesso, em tecnologia digital, aos mesmos sinais a que tinha acesso em tecnologia analógica.

Art. 13. Revoga-se a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2016, a Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 28 de abril de 2016, a Portaria MCTIC nº 3.493, de 26 de agosto de 2016, publicada no DOU de 29 de agosto de 2016, e a Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 19 de outubro de 2016.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL	
I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2015 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.	
II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2 e 15606-3.	
III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	

ANEXO II

Dias	Cartela	Vídeo informativo	Logotipo	Tarja informativa	Contagem
360	-	-	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
300	-	-	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
240	-	-	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
180	1 / 15s (entre 20h e 20h30)	-	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
120	2 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
90	3 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
75	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	18 / 30s (10% maior) (sendo três entre 20h e 21h30)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
60	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)
30	6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	21 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)

ANEXO III

Vídeo informativo	Logotipo	Tarja informativa	Cartela
6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	Fixa (30% maior)	40 / 30s (sendo cinco entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)

ANEXO IV

Data	Agrupamento de municípios
15/02/2016	Rio Verde/GO
26/10/2016	Brasília/DF
	Águas Lindas de Goiás/GO*
	Cidade Ocidental/GO*
	Cristalina/GO*
	Formosa/GO*
	Luziânia/GO*
	Novo Gama/GO*
	Planaltina/GO*
	Santo Antônio do Descoberto/GO*
	Valparaíso de Goiás/GO*
29/03/2017	São Paulo/SP
31/05/2017	Goiânia/GO
26/07/2017	Recife/PE
27/09/2017	Fortaleza/CE
	Juazeiro do Norte/CE
	Sobral/CE
	Salvador/BA
25/10/2017	Rio de Janeiro/RJ
	Vitória/ES
08/11/2017	Belo Horizonte/MG
29/11/2017	Campinas/SP
	Franca/SP
	Ribeirão Preto/SP
	Santos/SP
	Vale do Paraíba/SP
31/01/2018	Curitiba/PR
	Florianópolis/SC
	Porto Alegre/RS
28/03/2018	Bauru/SP
	Presidente Prudente/SP
	São José do Rio Preto/SP
30/05/2018	São Luís/MA
	Belém/PA
	João Pessoa/PB
	Maceió/AL
	Manaus/AM
	Teresina/PI
	Aracaju/SE

Agrupamento: Presidente Prudente/SP
Municípios do estado de São Paulo: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Flora Rica, Indiana, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tarabai
Agrupamento: São José do Rio Preto/SP
Municípios do estado de São Paulo: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiaçu, Iguapé, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Ubarana.
Data do desligamento: 30/05/2018
Agrupamento: Maceió/AL
Municípios do estado de Alagoas: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos, Satuba.
Agrupamento: Manaus/AM
Municípios do estado do Amazonas: Careiro da Várzea, Iranduba, Manaus.
Agrupamento: Belém/PA
Municípios do estado do Pará: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Cachoeira do Arari, Colares, Marituba, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá.
Agrupamento: João Pessoa/PB
Municípios do estado da Paraíba: Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mari, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.
Agrupamento: Teresina/PI
Municípios do estado do Maranhão: Timon.
Municípios do estado do Piauí: Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazarí, Teresina.
Agrupamento: Natal/RN
Municípios do estado do Rio Grande do Norte: Arês, Brejinho, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Poço Branco, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Maria, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Pedro, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Taipu, Tibau do Sul, Vera Cruz, Vila Flor.
Agrupamento: Aracaju/SE
Municípios do estado de Sergipe: Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Malhador, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Siriri.
Data do desligamento: 28/11/2018
Agrupamento: Rio Branco/AC
Municípios do estado do Acre: Bujari, Rio Branco, Senador Guimard.
Agrupamento: Macapá/AP
Municípios do estado do Amapá: Macapá, Mazagão, Santana.
Agrupamento: Campo Grande/MS
Municípios do estado do Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Terenos.
Agrupamento: Cuiabá/MT
Municípios do estado do Mato Grosso: Acorizal, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.
Agrupamento: Paraná (Oeste do Estado)
Municípios do estado do Paraná: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Amaporã, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambé, Cambira, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Fenix, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Ibema, Ibioporã, Iguaçu, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Itambé, Ivaté, Ivatuba, Matelândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Quatro Pontes, Ramilândia, Rancho Alegre, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Seranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Tamboara, Tapejara, Terra Rica, Toledo, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Xambê.

Agrupamento: Rio de Janeiro (interior)
Municípios do estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaçu Grande, Itava, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda.
Agrupamento: Rio Grande do Sul (Sul do Estado)
Municípios do estado do Rio Grande do Sul: Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Turucu.
Agrupamento: Porto Velho/RO
Municípios do estado de Rondônia: Candeias do Jamari, Porto Velho.
Agrupamento: Boa Vista/RR
Municípios do estado de Roraima: Boa Vista, Cantá.
Agrupamento: São Paulo (interior)
Municípios do estado de São Paulo: Adamantina, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflama, Avanhandava, Avaré, Balbino, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Caconde, Cafelândia, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guariba, Guataporã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirama, Ibitinga, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iporanga, Irapuã, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Jacupiranga, Jales, Jambéiro, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariópolis, Marília, Maringá, Maritópolis, Matão, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mococa, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nates, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novaes, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroroste, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Parapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pilar do Sul, Pindorama, Pinalzinho, Piracaia, Piraju, Pirangi, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Epitácio, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rincão, Rionópolis, Rolândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinal, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiacá, Taiúva, Tanabi, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquaritiba, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra

Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubatuba, Ubarajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias.
Agrupamento: Palmas/TO
Municípios do estado de Tocantins: Barrolândia, Palmas, Porto Nacional.
Data do desligamento: 05/12/2018
Agrupamento: Feira de Santana/BA
Municípios do estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ipecaetá, Irará, Ouricangas, Pedrão, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Teodoro Sampaio.
Agrupamento: Vitória da Conquista/BA
Municípios do estado da Bahia: Barra do Choça, Vitória da Conquista.
Agrupamento: Imperatriz/MA
Municípios do estado do Maranhão: Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa, Senador La Rocque.
Agrupamento: Governador Valadares/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Alpercata, Governador Valadares, Periquito.
Agrupamento: Juiz de Fora/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Juiz de Fora, Matias Barbosa.
Agrupamento: Uberaba/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Água Comprida, Uberaba.
Agrupamento: Uberlândia/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Araguari, Indianópolis, Uberlândia.
Agrupamento: Dourados/MS
Municípios do estado de Mato Grosso do Sul: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Itaporã, Vicentina.
Agrupamento: Rondonópolis/MT
Municípios do estado de Mato Grosso: Rondonópolis.
Agrupamento: Marabá/PA
Municípios do estado do Pará: Marabá.
Agrupamento: Campina Grande/PB
Municípios do estado da Paraíba: Campina Grande, Caturité, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça.
Agrupamento: Caruaru/PE
Municípios do estado de Pernambuco: Bezerros, Caruaru, São Caitano.
Agrupamento: Petrolina/PE
Municípios do estado da Bahia: Juazeiro, Sobradinho.
Município do estado de Pernambuco: Petrolina.
Agrupamento: Parnaíba/PI
Municípios do estado do Maranhão: Araisos.
Municípios do estado do Piauí: Ilha Grande, Parnaíba.
Agrupamento: Mossoró/RN
Municípios do Rio Grande do Norte: Mossoró.
Agrupamento: Santa Maria/RS
Municípios do Rio Grande do Sul: Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Itaara, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins.
Agrupamento: Blumenau/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves, Pomerode.
Agrupamento: Jaraguá do Sul/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Schroeder.
Agrupamento: Joinville/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Joinville, São Francisco do Sul.